

TERRA SANTA PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A.

Companhia Aberta
CNPJ 40.337.136/0001-06
NIRE 35.300.562.917

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2024**

1. **Data, Hora e Local**: Realizada no dia 31 de janeiro de 2024, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, por meio do sistema eletrônico Ten Meetings, nos termos do artigo 124, § 2º-A, da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S.A.”) e do artigo 5º, § 2º, inciso I da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), tendo sido considerada como realizada na sede social da Terra Santa Propriedades Agrícolas S.A. (“Companhia”), localizada na Praça General Gentil Falcão, nº 108, Conj. 81, Sala 04, 8º andar, Cidade Monções, CEP 04571-150, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **Convocação**: Edital de Convocação publicado exclusivamente por meio do Sistema Empresas.NET, conforme previsto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 166, de 1 de setembro 2022 (“Resolução CVM 166”).
3. **Divulgações**: Os documentos pertinentes aos assuntos integrantes da ordem do dia, incluindo a Proposta da Administração, foram colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia e divulgados nas páginas eletrônicas da Companhia, da CVM e da B3.
4. **Quórum**: Presentes acionistas titulares de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal representativas de 85,5% do capital social da Companhia, conforme registros do sistema eletrônico Ten Meetings e informações constantes dos mapas elaborados pelo agente escriturador e pela própria Companhia, na forma do artigo 48, I e II, da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”).
5. **Mesa**: Por unanimidade de votos dos acionistas presentes, nos termos do *caput* do artigo 11 do Estatuto Social da Companhia, foram eleitos: Presidente: Sr. Alexandre Costa Rangel; e Secretário: Cauê Rezende Myanaki.
6. **Ordem do Dia**: Deliberar sobre: (i) a caracterização de conflito material que impede Silvio Tini de Araújo e seus veículos de deliberar sobre o tema; e (ii) nos termos do art. 120, da Lei nº. 6.404/76, a suspensão do exercício dos direitos políticos dos acionistas Bonsucex Holding S.A. e Silvio Tini de Araújo, em razão do descumprimento das obrigações que lhes são impostas pelo regulamento da CAM B3, arcando com o pagamento das custas e despesas das arbitragens que lhe cabem como partes requeridas, inclusive mediante o ressarcimento ao Esh Theta do montante de R\$ 27.000,00 já despendidos para evitar a suspensão dos procedimentos.

7. **Esclarecimentos sobre os temas da ordem do dia:** Conforme descrito na Proposta da Administração para esta assembleia, todas as matérias da ordem do dia foram propostas pelo acionista ESH Theta Master Fundo de Investimento Multimercado.

8. **Deliberações:** Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, conforme faculta o artigo 130, §§ 1º e 2º, da Lei das S.A., bem como dispensada a leitura do mapa sintético consolidado dos votos proferidos a distância, divulgado ao mercado em 30 de janeiro de 2024 e colocado à disposição dos acionistas para consulta. Após as discussões relacionadas às matérias constantes da ordem do dia e recebidas as manifestações de voto e protestos anexos à presente ata, foram tomadas as deliberações a seguir:

(i) Foi rejeitada, por maioria dos votos proferidos, tendo sido computados 9.239.719 votos a favor e 73.011.424 votos contrários à caracterização de conflito material que impede Silvio Tini de Araújo e seus veículos de deliberar sobre o tema.

(ii) Foi rejeitada, por maioria dos votos proferidos, tendo sido computados 9.239.719 votos a favor e 73.011.424 votos contrários, a suspensão dos direitos políticos dos acionistas Bonsucex Holding S.A e Silvio Tini de Araújo.

9. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, suspendendo-se a assembleia para que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pela Mesa. Nos termos do artigo 47, §§1º e 2º da Resolução CVM 81, foram considerados presentes à assembleia e signatários da ata os acionistas cujos boletins de voto a distância foram considerados válidos pela Companhia e os acionistas que registraram a sua presença no sistema eletrônico Ten Meetings. Foram recebidos protestos e manifestações dos acionistas presentes, os quais constam como Anexos a esta ata.

São Paulo, 31 de janeiro de 2024.

Mesa:

Alexandre Costa Rangel
Presidente

Cauê Rezende Myanaki
Secretário

Acionistas presentes à assembleia por meio do sistema eletrônico Ten Meetings:
APOENA MACRO ADVANCED MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, APOENA MACRO DÓLAR ADVANCED MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, BONSUCEX HOLDING S.A., BRADSEG GIF IV FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - IE, CARLOS AUGUSTO REIS DE ATHAYDE FERNANDES, CEDRO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, CLAUDIO

LOPES CARDOSO JUNIOR, DEMÉTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, DEMÉTER II FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR, ESH THETA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, EVOLUTION BR ? FUNDO DE INVESTIMENTOS EM AÇÕES, FABIO LEMOS DE OLIVEIRA, GÁVEA MACRO DOLAR II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, GÁVEA MACRO II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, GÁVEA MACRO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, GÁVEA MACRO PLUS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, JOÃO BATISTA LEMES CRUVINEL, SILVIO TINI DE ARAÚJO

Acionistas presentes por meio do envio de Boletim de Voto a Distância: ALFREDO NUNES PINTO JUNIOR, MARK KAMINITZ, SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF, VANGUARD GLOBAL EX-U.S. REAL ESTATE INDEX FUND, A.

Anexos

Protestos e Manifestações de Votos recebidas

Terra Santa Propriedades Agrícolas S.A.

Assembleia Geral Extraordinária

São Paulo, 31 de janeiro de 2023

Declaração de voto

Os acionistas Bonsucex Holding S.A., Silvio Tini de Araújo, Carlos Augusto Reis de Athayde Fernandes e João Batista Lemes Cruvinel, apresentam a seguinte **declaração de voto** relativamente aos seguintes itens da Ordem do Dia segundo Editais de Convocação datado de 21 de dezembro de 2023, nos exatos termos do “Pedido de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Terra Santa Propriedades Agrícolas S.A.”, formulado pelo acionista Esh Theta Master Fundo de Investimento Multimercado em 15 de dezembro de 2023:

“(i) *A caracterização de conflito material que impede Silvio Tini de Araújo e seus veículos de deliberar sobre o tema*”;

“(ii) *Nos termos do art. 120, da lei nº. 6.404/76, a suspensão do exercício dos direitos políticos dos acionistas Bonsucex Holding S.A. e Silvio Tini de Araújo, em razão do descumprimento deliberado do Estatuto Social, até que passem a cumprir as obrigações que lhes são impostas pelo regulamento da CAM B3, arcando com o pagamento das custas e despesas das arbitragens que lhes cabem como partes requeridas, inclusive mediante o ressarcimento ao Esh Theta do montante de R\$ 27.000,00 já despendidos para evitar a suspensão dos procedimentos.*”

O VOTO DOS ACIONISTAS ACIMA MENCIONADOS É PELA REJEIÇÃO DE AMBAS AS PROPOSTAS.

No que concerne ao **item (i)** acima, vale ressaltar, principalmente, sua falta de adequação técnica e de clareza, impedindo a adequada inteligência do que pretende o acionista com a sua proposição.

Ao pretender que a Assembleia Geral Extraordinária delibere, em primeiro lugar, pela “caracterização de conflito material”, pede-se uma deliberação de mérito (“caracterização”) (i) a respeito de eventual “conflito material” - o qual, aliás, desconhece-se - (ii) sobre “o tema”, outro tanto desconhecido.

Ainda que se admitisse, em tese, alguma deliberação na Assembleia Geral Extraordinária sobre esse tal “conflito material” - e não se admite - não há como identificar “tema” a respeito do qual a Assembleia deveria “caracterizar” “conflito material”: qual “o tema”, por que “o tema” ensejaria um “conflito material” a envolver os acionistas indicados e, assim, como “caracterizá-lo”?

Da forma como proposta deliberação sobre o **item (i)**, o acionista está a exigir que os acionistas realizem uma série de elucubrações, de especulações, arrisquem-se numa série

de pressuposições e assunções para, eventualmente, chegar a alguma conclusão ou a algum voto.

Nesse contexto, e à luz do comportamento tradicional e costumeiramente beligerante – para que se diga o mínimo – do acionista em todas as suas atuações societárias, em especial em Assembleias Gerais, parece evidente que o próprio acionista, pela sua conduta e posicionamento de constante atrito exacerbado – para dizer o mínimo – basicamente inviabiliza qualquer encaminhamento de voto que não seja exatamente coincidente com os seus desejos e suas intenções, ambos hermeticamente encerrados na obscuridade de sua proposição.

Considere-se, ademais, que, para além da absoluta impossibilidade da deliberação tal como apontado acima, é entendimento pacificado em termos regulatórios que eventual “conflito material” (de interesses) somente poderá ser identificado e assim “caracterizado” *ex post*, vale dizer, à luz do voto concreto do acionista e, portanto, após a realização da respectiva assembleia.

Não há prévio impedimento do direito de voto do acionista sem que se perquiria, uma vez exarado, os seus termos e analise-se, quanto ao seu mérito, eventual incompatibilidade entre os interesses do acionista votante e os interesses da companhia e, se o caso, a eventual predominância de seus interesses em detrimento dos interesses da companhia.

No caso em tela, inexiste tal incompatibilidade.

Ademais, qual o interesse da companhia em ver declarado um “conflito material” sobre o qual tudo se desconhece e em que ela se beneficiaria se tal ocorresse?

De outro lado, de que conflito estar-se-ia falando a ponto de o voto dos acionistas indicados ser exclusivamente em seu benefício e, também, vir a ser detrimtoso ou contrário aos interesses da companhia?

Parece claro que, mais uma vez, está-se, infelizmente, diante da sanha desenfreada do acionista em face de acionistas da companhia e, em última análise, em face da própria companhia, que, de outro turno, vem constantemente sofrendo os efeitos danosos desse comportamento abusivo, ilegítimo e ilegal.

No que tange ao item (ii) acima, não poderia ser mais falaciosa, com a devida vênia, a argumentação do acionista.

Condizente com seu espírito subversivo, existem, atualmente, dois procedimentos arbitrais instaurados pelo acionista em curso perante a Câmara de Arbitragem do Mercado: o procedimento CAM 241/23 e o procedimento CAM 254/23.

No procedimento CAM 241/23, em que a **companhia não é parte**, são requeridos, na qualidade de **acionistas** da companhia e para o que aqui interessa, Silvio Tini de Araújo e Bonsucex Holding S.A.

Já no procedimento CAM 254/23, em que a **companhia é parte**, são requeridos, na qualidade de **administradores** da companhia e para o que aqui interessa, Silvio Tini de Araújo e outros.



Vê-se, logo, a total insubsistência do pedido do acionista no tocante ao procedimento CAM 254/23, uma vez que não se atribuirá uma penalidade (“suspensão do exercício dos direitos políticos dos acionistas Bonsucex Holding S.A. e Silvio Tini de Araújo”) por alegado “descumprimento deliberado do Estatuto Social” por parte de **administradores** da companhia: totalmente inepta, portanto, a proposta do acionista no que tange ao procedimento CAM 254/23.

Quanto ao procedimento 241/23, proposto em face de acionistas contra os quais se pleiteia a suspensão do exercício de seus exercícios políticos em razão de alegado “descumprimento deliberado do Estatuto Social”, fato é que em nenhum momento houve recusa, de parte de tais acionistas, de que participassem da arbitragem que lhes foi impingida pelo acionista e nunca a tanto se chegou na resposta de tais acionistas ao requerimento do acionista para a sua instauração.

Cumprido, portanto, o quanto disposto no Estatuto Social da companhia.

Entretanto, tendo o acionista tomado a iniciativa temerária de iniciar procedimento arbitral de forma totalmente indiscriminada e infundada, é dever dos acionistas ora imputados, em salvaguarda de seus interesses e de seus direitos – bem como dos interesses da companhia, constantemente imiscuída nos devaneios do acionista – não incentivar uma conduta que não tem fim e nem limites, devendo, assim, esse acionista arcar com as consequências que são inerentes ao seu ato abusivo, inclusive aquelas de natureza monetária.

E tal não configura ato ilícito, tampouco abuso de direito, mas, uma faculdade que lhes é outorgada pelo regulamento da CAM, o qual estipula em seu item 8.1.4 que “[S]e qualquer das partes deixar de pagar as custas, a Secretaria da Câmara de Arbitragem poderá paralisar o procedimento arbitral, podendo qualquer das partes efetuar o depósito necessário em nome da outra, a fim de garantir o prosseguimento do feito”.

A mesma regra vale para os honorários dos advogados, tal como previsto no item 8.3.2 do mesmo regulamento.

As consequências, portanto, do exercício dessa faculdade ficam restritas ao âmbito arbitral, mesmo porque o próprio acionista admite que referida regra é apenas de cunho administrativo.

Não há obrigação de arcar – pelo menos, neste momento – com tais encargos e nem ela está prevista em lei ou em estatuto (aliás, muito menos no regulamento da CAM).

E tanto isso é verdade que sequer existe uma penalidade ou uma cominação aplicável em caso de não pagamento: a câmara “*poderá*” paralisar o procedimento, “*podendo*”, se o caso, qualquer das partes efetuar o depósito necessário (algo que o próprio acionista já tratou de fazer).



De outro lado, questiona-se em que a companhia está sendo prejudicada pelo fato de os acionistas não arcarem – por motivos plenamente justificados – com tais encargos: em absolutamente nada, mesmo porque, no procedimento CAM 241/23, a companhia sequer é parte.

O acionista, tendo assumido a nefasta iniciativa – e, conseqüentemente, respectivos risco e o ônus - de promover mais uma aventura jurídica contra os acionistas, pretende compartilhar os encargos de sua temerária atitude, ao pretexto de que os acionistas estariam “transferindo o ônus para o Esh Theta”, deixando, portanto, claro, que daí não resulta qualquer dano à companhia.¹

Sendo sem qualquer fundamento o pedido de suspensão do exercício dos direitos políticos dos acionistas Bonsucex Holding S.A. e Silvio Tini de Araújo pelo simples fato de não pretenderem arcar com custas em arbitragem temerária contra eles mais uma vez instaurada pelo acionista (não o incentivando, portanto, a continuar nessa trilha destrutiva de valor da própria companhia da qual é acionista), não há como “caracterizar” conflito material que os impeça de deliberar sobre o tema: não havendo fundamento, como é óbvio, o pedido de suspensão, não há fundamento para privar o acionista de deliberar a sua rejeição.

Se assim não for, bastaria qualquer pedido de convocação de Assembleia Geral Extraordinária por mais esdrúxula que seja a matéria a ser deliberada – como é o presente caso – para que, em seguida, fosse alinhavada uma ilegal proposta de “caracterização de conflito material”, impedindo, sempre, que houvesse o exercício do direito de voto e de defesa daqueles diretamente ameaçados pela temeridade da convocação.

Exemplificativos de tal conduta são (i) as absurdas alegações do acionista de que haveria uso de recursos da empresa para a defesa dos acionistas por ele atacados, assim como (ii) o risível argumento de que acordos de indenidade – que são absolutamente costumeiros no ambiente societário – teriam sido celebrados por haver a “iminência” de uma segunda arbitragem contra eles: para tais aleivosias, ou o acionista age com evidente má fé ou – ingênuo benefício da dúvida - o acionista é um evidente amador, despreparado, totalmente desinformado de como funcionam as sociedades das quais pretende participar.

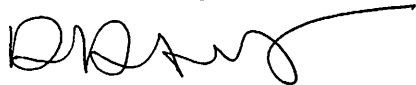


¹ Note-se que o acionista, nesse sentido, chega ao cúmulo de requerer, em seu pedido de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, “o imediato ressarcimento do montante de R\$ 27.000,00 já despendidos pelo Esh Theta como forma de evitar a suspensão dos procedimentos”.

Ademais, sabe-se que, findo o procedimento arbitral, a parte vencida deverá arcar com os respectivos ônus, caso em que os encargos eventualmente adiantado pela outra parte serão integralmente ressarcidos.

Reitera-se, portanto, à luz das considerações acima: **O VOTO DOS ACIONISTAS ABAIXO REPRESENTADOS É PELA REJEIÇÃO DE AMBAS AS PROPOSTAS.**

São Paulo, 31 de janeiro de 2024



Bonsucex Holding S.A.

Domingos Fernando Refinetti – OAB-SP 46.095



Silvio Tini de Araújo

Domingos Fernando Refinetti – OAB-SP 46.095



Carlos Augusto Reis de Athayde Fernandes

Domingos Fernando Refinetti – OAB-SP 46.095



João Batista Lemes Cruvinel

Domingos Fernando Refinetti – OAB-SP 46.095

São Paulo, 31 de janeiro de 2024.

Ao

Sr. Presidente da Mesa da Assembleia Geral Extraordinária da Terra Santa Propriedades Agrícolas S.A.

Praça General Gentil Falcão, n.º 108, 8º andar, conjunto 81, Cidade Monções
São Paulo/SP, CEP 04571-150

Ref. Protesto e Manifestação de Voto apresentado à Assembleia Geral Extraordinária da Terra Santa Propriedades Agrícolas S.A., realizada em 31.01.2024, às 10h

Prezado Sr. Presidente, membros da mesa, acionistas e demais presentes, bom dia.

1. O acionista da Terra Santa Propriedades Agrícolas ("Companhia" ou "Terra Santa"), Esh Theta Master Fundo de Investimento Multimercado ("Esh Theta Master" ou "Fundo"), vem apresentar (i) **protesto** em relação ao impedimento de voto do Sr. Silvio Tini de Araújo ("Silvio Tini") e seus veículos para deliberação das matérias constantes da ordem do dia; e (ii) **votar** pela aprovação das matérias propostas, destacando, abaixo apenas parte dos motivos que norteiam os votos.

2. Em primeiro lugar, registre-se o protesto do Esh Theta Master em relação à participação do Sr. Silvio Tini e seus veículos a respeito da caracterização de conflito material que lhes impede de deliberar sobre o tema, e a suspensão dos seus direitos políticos, na forma do art. 120 da Lei Federal nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"), em razão do descumprimento deliberado e manifesto do estatuto social da Companhia. Isto porque, é evidente que os acionistas Silvio Tini e seus veículos, especialmente a Bonsucex Holding S.A., estão conflitados para votarem nesta AGE, já que a deliberação trata, justamente, da suspensão dos seus direitos políticos. Além do mais, o parágrafo primeiro do art. 115 da LSA não deixa margem para dúvidas, "*o acionista não poderá votar nas deliberações da assembleia-geral*" (...) "*que puderem beneficiá-lo de modo particular, ou em que tiver interesse conflitante com o da companhia*".

3. Em segundo lugar, a aprovação das matérias da ordem do dia desta AGE se justifica pela decisão arbitrária e ilegal adotada por Silvio Tini e Bonsucex Holding S.A. nas arbitragens nas quais são partes, por serem acionistas e, o primeiro, acionista e Conselheiro de Administração da Companhia, de não pagarem às custas desses procedimentos. Daí desponta a violação do Regulamento da Câmara do Mercado ("CAM") (item 8.1.1¹) que – grifa-se – integra a cláusula compromissória prevista no artigo 41 do estatuto social da Companhia. Consequentemente, frente a esse flagrante descumprimento, resta evidente que esta AGE deve suspender os direitos políticos do Sr. Silvio Tini e seus veículos na medida que deixou "*de cumprir obrigação imposta pela lei ou pelo estatuto*", tal como prevê a própria tônica do já citado art. 120 da LSA.

4. Cumpre registrar que esses acionistas, por meio da Terra Santa Agro S.A., foram decisivos para a eleição da arbitragem como meio de solução de controvérsias e da assunção da obrigação de respeitar o Regulamento da CAM. Quando essa decisão se mostrou desinteressante aos seus caprichos, não hesitaram em adotar comportamento contraditório com o objetivo de impedir e frustrar o direito fundamental dos demais acionistas, como é o caso

¹ 8.1.1 Cada uma das partes **pagará** mensalmente à Secretaria da Câmara de Arbitragem, durante todo o trâmite do procedimento arbitral, o valor definido na Tabela de Custas e Honorários. A Secretaria da Câmara de Arbitragem poderá, a seu exclusivo critério, solicitar o adiantamento total ou parcial do valor estimado das custas. (Grifo nosso).

do Esh Theta Master, de ter julgado seu litígio e obter uma sentença de mérito sobre ele. Ora, não é crível que os acionistas não possam litigar no judiciário por uma renúncia dos Sr. Silvio Tini e seus veículos, mas também, quando instaurada arbitragem, tenham que arcar com um ônus adicional, em virtude de uma hipotética faculdade dos requeridos que vislumbra a medida de deixar de pagar as custas como um artifício para que a demanda não chegue ao fim, torcendo para que a contraparte não consiga responsabilizar-se financeiramente com mais essa cifra.

5. Diante do exposto, ante as irregularidades acima relacionadas, sem prejuízo de outras questões igualmente presentes, o Esh Theta Master:

- a. **Protesta** contra a participação do Silvio Tini e seus veículos, aí incluída a Bonsucex Holding S.A., nas deliberações da ordem do dia desta AGE, à luz do art. 115, §1º da LSA; e
- b. **Vota** pela aprovação das matérias previstas na ordem do dia desta AGE, em razão da violação do artigo 41 do estatuto social da Companhia e, portanto, da necessidade de suspensão dos direitos políticos do Sr. Silvio Tini e seus veículos, aí incluída a Bonsucex Holding S.A., em observância ao art. 120 da LSA.

ESH THETA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

p.p. Cesar Augusto Fagundes Verch
OAB/RS 77.536

2024 01 31 - Protesto e Manigestão de Voto - AGE 31.01.2024 - Land.docx

Documento número #825629b7-b7d1-47af-a443-d1f004a8d652

Hash do documento original (SHA256): ede8c7916e2d9d8e43d227ad3de7c635f1dee41d3d6d8db990ff8e9fd4bb0877

Assinaturas

**Cesar Augusto Fagundes Verch**

CPF: 001.844.490-30

Assinou em 31 jan 2024 às 09:00:21

Log

- 31 jan 2024, 08:59:42 Operador com email cesar.verch@vfbn.com.br na Conta c9146f00-f281-436f-8b69-44b9c6747dd7 criou este documento número 825629b7-b7d1-47af-a443-d1f004a8d652. Data limite para assinatura do documento: 01 de março de 2024 (08:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 31 jan 2024, 09:00:02 Operador com email cesar.verch@vfbn.com.br na Conta c9146f00-f281-436f-8b69-44b9c6747dd7 adicionou à Lista de Assinatura: cesar.verch@vfbn.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cesar Augusto Fagundes Verch e CPF 001.844.490-30.
- 31 jan 2024, 09:00:21 Cesar Augusto Fagundes Verch assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail cesar.verch@vfbn.com.br. CPF informado: 001.844.490-30. IP: 189.6.241.232. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.0337398 e longitude -51.1776642. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.730.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 31 jan 2024, 09:00:21 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 825629b7-b7d1-47af-a443-d1f004a8d652.

**Documento assinado com validade jurídica.**Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 825629b7-b7d1-47af-a443-d1f004a8d652, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2024.

Sr. Presidente da Mesa da Assembleia Geral Extraordinária da
TERRA SANTA PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A.

Ref.: Assembleia Geral Extraordinária da Terra Santa Propriedades Agrícolas S.A.
("Companhia"), realizada em 31 de janeiro de 2024 ("AGE")

MANIFESTAÇÃO CONJUNTA DE VOTO

Prezado Sr. Presidente,

DEMÉTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, DEMÉTER II FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR, EVOLUTION BR – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM AÇÕES e CEDRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES (em conjunto, "Fundos Manifestantes") vêm, na qualidade de acionistas da Companhia, apresentar esta manifestação conjunta de voto, nos seguintes termos:

1. Em 21 de dezembro de 2023, como resultado das solicitações feitas por Esh Theta Master Fundo de Investimento em Ações ("Acionista Solicitante"), esta AGE foi convocada pela administração da Companhia para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: "*(i) a caracterização de conflito material que impede Silvio Tini de Araújo e seus veículos de deliberar sobre o tema; e (ii) nos termos do art. 120, da Lei n.º 6.404/76, a suspensão do exercício dos direitos políticos dos acionistas Bonsucex Holding S.A. e Silvio Tini de Araújo, em razão de descumprimento deliberado do Estatuto Social, até que passem a cumprir as obrigações que lhes são impostas pelo regulamento da CAM B3, arcando com o pagamento das custas e despesas das arbitragens que lhe cabem como partes requeridas, inclusive mediante o ressarcimento ao Esh Theta do montante de R\$27.000,00 já despendidos para evitar a suspensão dos procedimentos.*"
2. Inicialmente, cabe ressaltar que, com relação ao ressarcimento e recolhimento de custas supostamente devidos no âmbito dos procedimentos arbitrais, do qual reclama o Acionista Solicitante, os Fundos Manifestantes concordam que as custas devidas pelas partes envolvidas em procedimentos arbitrais devem ser pagas em consonância com o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado, salvo motivo justificado para não fazê-lo.
3. Do que se depreende da Ordem do Dia proposta pelo Acionista Solicitante, são duas as matérias a serem deliberadas.
4. Quanto ao item (i) da pauta, os Fundos Manifestantes consideram que o recolhimento de custas arbitrais por dois acionistas singulares (Bonsucex Holding S.A. e Silvio Tini de Araújo) não envolve a Companhia, sendo, portanto, um tema restrito a estes acionistas e o Acionista Solicitante, não afetando o interesse social.
5. Quanto ao item (ii) da Ordem do Dia, os Fundos Manifestantes entendem que a suspensão dos direitos políticos dos acionistas Bonsucex Holding S.A. e Silvio Tini de Araújo, requerida pelo Acionista Solicitante, é medida descabida e sem fundamento legal. Não há uma impugnação

específica e que indique ter sido praticado um ato em sentido contrário aos interesses da Companhia.

6. Como se sabe, a suspensão dos direitos políticos é prevista no Artigo 120 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei 6.404/76"). Nessa linha, a suspensão do exercício dos direitos políticos por qualquer acionista, em assembleia, exige prova de que o acionista cujos direitos políticos se busca suspender tenha agido em violação à lei ou ao estatuto da Companhia de forma incontroversa, comprovada e irrefutável, o que não aconteceu no caso em questão.

7. Nesse sentido, não foi demonstrado pelo Acionista Solicitante qualquer tipo de fundamento suficiente para que, em função do inadimplemento no pagamento das custas, se tenha a suspensão do direito de voto dos acionistas.

8. Com efeito, o não recolhimento das custas e despesas da arbitragem não representa, na visão dos Fundos Manifestantes, descumprimento "de obrigação imposta pelo estatuto" da Companhia, como exige a Lei 6.404/76. Além disso, a adoção de uma medida tão gravosa como a suspensão dos direitos políticos é justificável somente diante de prova inequívoca do fato alegado e como reação proporcional à obrigação violada, o que também não é o caso.

9. Assim, à luz do exposto acima, os Fundos Manifestantes votam contrariamente às matérias dos itens (i) e (ii) da Ordem do Dia.

10. Por fim, os Fundos Manifestantes se reservam no direito de tomar todas as medidas que julgarem cabíveis, requerendo que a presente Manifestação Conjunta de Voto seja autenticada para arquivamento na sede da Companhia e integralmente transcrita na ata da AGE, a constar anexa à mesma.

Atenciosamente,

DocuSigned by:  AC0D2BA5850C43E... DEMETER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES	DocuSigned by:  AC0D2BA5850C43E... DEMÉTER II FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR
DocuSigned by:  AC0D2BA5850C43E... EVOLUTION BR FUNDO DE INVESTIMENTOS EM AÇÕES	DocuSigned by:  AC0D2BA5850C43E... CEDRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: B94D680AEDB841F099331C069349AD62		Status: Concluído
Assunto: Complete com a DocuSign: Terra Santa - AGE - Manifestação de Voto (Laplace) - AGE - 30.01.202...		
Débito: 6628-H		
Solicitado por:: Lucas Vivacqua Maia		
Envelope fonte:		
Documentar páginas: 2	Assinaturas: 4	Remetente do envelope:
Certificar páginas: 2	Rubrica: 0	Gabriela Hamond
Assinatura guiada: Ativado		AV RIO BRANCO 181
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado		27 SL 2701 A 2704
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília		RIO DE JANEIRO, RJ 20.040-007
		ghamond@pinheiroguimaraes.com.br
		Endereço IP: 187.102.146.250

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: Gabriela Hamond	Local: DocuSign
30/01/2024 19:43:34	ghamond@pinheiroguimaraes.com.br	

Eventos do signatário

RENE MOSTARDEIRO BRUNET
rbrunet@pinheiroguimaraes.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

AC0D2BA5850C43E...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 104.28.47.162
Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 30/01/2024 19:46:27
Reenviado: 31/01/2024 09:37:15
Visualizado: 31/01/2024 09:37:44
Assinado: 31/01/2024 09:38:03

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Lucas Vivacqua Maia lmaia@pinheiroguimaraes.com.br Advogado Pinheiro Guimarães Advogados Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign	Copiado	Enviado: 30/01/2024 19:46:27
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	30/01/2024 19:46:28

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Entrega certificada	Segurança verificada	31/01/2024 09:37:44
Assinatura concluída	Segurança verificada	31/01/2024 09:38:03
Concluído	Segurança verificada	31/01/2024 09:38:03
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora